



Chapadinda

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
AV. PRESIDENTE VARGAS, N. 310 – CENTRO – CHAPADINHA – MA CEP 65.500-00
CNPJ (MJ) 06.117.709/0001-58

LEI Nº 1.262 /2017

TORNA OBRIGATÓRIO AS CORES OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CHAPADINHA – MA, NA FACHADA DOS PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, VEÍCULOS, FARDAMENTOS ESCOLARES, E OBRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara de Vereadores no uso de suas atribuições legais aprovou e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - torna obrigatórios a fixação das cores do município na fachada dos prédios e logradouros públicos, veículos, fardamentos e obras.

Parágrafo único: As cores predominantes nas fachadas dos prédios e logradouros públicos serão obrigatoriamente azul e branca, de acordo com a cor expressa na bandeira do município.

Art. 2º - Fica também definido como símbolo oficial, para ser utilizado nos logradouros, a bandeira do município.

Art. 3º - Os imóveis públicos, os particulares utilizados pela Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município, bem como as obras de engenharia e arquiteturas públicas, obrigatoriamente terão em suas fachadas fixadas em destaque as cores oficiais do Município.

Art. 4º - Será dispensada a utilização das cores do Município, quando:

I. O bem imóvel ou obra que, por sua identificação e ou visualização, exigir cores especiais em normas nacionais ou internacionais.

II. Se tratar de obras de arte ou bens tombados como patrimônio histórico e cultura, assim definidas em lei.



Chapadinho

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
AV. PRESIDENTE VARGAS, N. 310 – CENTRO – CHAPADINHA – MA CEP 65.500-00
CNPJ (MJ) 06.117.709/0001-58

III. Se tratar de imóveis cedidos por órgãos da administração indireta do Estado ou da União.

Art. 5º - Os veículos automotores e máquinas pertencentes à frota municipal deverão conter faixa pintada combinada pelas cores, azul e branca e aplicação de adesivo contendo o Brasão, símbolo oficial do município de Chapadinho.

I. A obrigatoriedade da utilização das cores do Município poderá se estender aos permissionários de serviços públicos municipais, a critérios da Administração Municipal.

Art. 6º - O uniforme destinado aos servidores públicos, e aos alunos da rede municipal de ensino, distribuídos gratuitamente pela municipalidade, deverão obedecer à padronização com a utilização das cores oficiais do Município e do Brasão, parte da bandeira do município.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapadinho- MA, 11 de outubro de 2017.

MAGNO AUGUSTO BACELAR NUNES

PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADINHA - MA



Chapadinda

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PROCURADORIA MUNICIPAL
AV. PRESIDENTE VARGAS, N. 310 – CENTRO – CHAPADINHA – MA CEP
65.500-000

Sanciono e promulgo o presente Projeto de Lei nº 013/2017 de autoria do vereador Marcey Geórgia Gomes Rocha Bacelar, que dispõe sobre a obrigatoriedade das cores oficiais dessa municipalidade, na fachada dos prédios e logradouros no município de Chapadinda- MA, que agora passa a Lei nº 1.262/2017.

Esta Lei (Lei nº 1.262 de 11 de outubro de 2017) passa a vigorar a partir de sua publicação.

Publique-se.

Chapadinda- MA, 11 de outubro de 2017.

MAGNO AUGUSTO BACELAR NUNES
PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADINHA - MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PROCURADORIA MUNICIPAL
AV. PRESIDENTE VARGAS, N. 310 – CENTRO – CHAPADINHA – MA CEP
65.500-000

Sanciono e promulgo o presente Projeto de Lei nº 013/2017 de autoria do vereador Marcely Geórgia Gomes Rocha Bacelar, que dispõe sobre a obrigatoriedade das cores oficiais dessa municipalidade, na fachada dos prédios e logradouros no município de Chapadinda- MA, que agora passa a Lei nº 1.262/2017.

Esta Lei (Lei nº 1.262 de 11 de outubro de 2017) passa a vigorar a partir de sua publicação.

Publique-se.

Chapadinda- MA, 11 de outubro de 2017.

MAGNO AUGUSTO BACELAR NUNES
PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADINHA - MA

Adailton José S. dos Santos
Secretário Executivo
4.000
RECEBIDO EM
23/06/2018